



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 001.2023 - SESA

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ sob o N°.07.533.656/0001-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. Milena Soares Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de **20 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024,** credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste Edital, tudo de acordo com a Lei N°. 8.666/93 e alternações posteriores.

OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.
ÓRGÃO	Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do
INTERESSADO	Amarante/CE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por lote
EXECUÇÃO DE JULGAMENTO	Execução Indireta – Empreitada por preço unitário
DATA:	31 de dezembro de 2024.
DIAS E HORÁRIOS	De Segunda-Feira à Sexta-Feira de 08H as 12H
LOCAL	Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE
ANEXOS	Termo de Referência/Projeto Básico Minuta de Declaração Minuta de Formulário Minuta de Contrato

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente procedimento tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.
- **1.2.** Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência.







- **1.3.** As pessoas jurídicas credenciadas devem prestar os serviços com pessoa especializado, equipamentos e insumos da contratada.
- **1.4.** O critério de julgamento dos formulários, bem como a seleção dos interessados neste credenciamento se dará POR LOTE, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão de Licitação, a partir do dia ____, encerrando-se o recebimento no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2023, devendo ser entregues na sede da CPL, localizada na Rua Ivete Alcântara, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE
- 2.1.1. Recebidos envelopes no endereço acima, a Comissão Permanente de Licitação deverá efetuar comunicação à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, e abrir os envelopes, bem como analisar e julgar a documentação encontrada nos seus conteúdos, somente após autorização expressa da autoridade superior.
- 2.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas especializadas que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, localizada no Estado do Ceará, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) exceto sociedade cooperativa e/ou consórcios, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.2.1. A comprovação da atuação das pessoas jurídicas no(s) ramo(s) se dará na fase de credenciamento, por meio da apresentação de objeto social compatível/similar com o objeto do(s) lote(s) interessado(s), no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- 2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 2.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 3.1.III.g. 1 do presente Edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Ente Municipal ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 2.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.





3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. O formulário de credenciamento deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo em Anexo) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:
- I) A HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, com fé pública e foto, do(s) representante(s) legal(is) da proponente.
- II) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade, em plena validade, para com:
- c.1) A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;
- c.2) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c.3) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c..4) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c.5) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).

All





- III) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos envelopes, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- b) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá se dá na seguinte disposição:
- b.1) Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- b.2) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei n°. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- b.3) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- b.4) Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 20 e art. 27 da Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:
- I. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN n° 94/2011;
- II. Cálculos dos índices contábeis tratados neste instrumento (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- III. Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
- b.5) Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.6) Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3o da instrução normativa RFB n° 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a

rely





ser apresentado no prazo que determina o art. 5o da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campeio. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

- c) Para efeito do §5° do art. 31 da Lei n° 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:
- c.1) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante RLP é o Realizável a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante

c.3) Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

Onde:

AT é o Ativo Total PC é o Passivo Circulante ELP é o Exigível a Longo Prazo.

d) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de

M





modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

- e) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- f) JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS INDÍCES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU n° 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG, SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

> (maior) que 1,35: Satisfatória.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices aqui estabelecidos, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Ante o exposto, a presente exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.





Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

- g) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

IV) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;
- b. Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.
- c. Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

V) DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7o, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.
- d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 90 da Lei 8.666/93.
- e) Declaração de que o(s) local(is) disponível(éis) para a realização das cirurgias/exames está(ão) situado(s) num raio de 20km da sede da Secretaria de Saúde.
- f) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. I o da Lei n° 13.709/2018 (LGPD).
- **g)** No ANEXO I deste Instrumento estará disponível sugestão de modelos de declarações para todas as declarações acima citadas.
- h) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte







expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3o da Lei Complementar 123/06.

- **h.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

VI) INFORMAÇÕES GERAIS DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

- a) Os formulários de credenciamento deverão ser confeccionados conforme Modelo anexo a este instrumento, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.
- a.1) No formulário de credenciamento deverá constar os seguintes dados:
- **a.1.1)** Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados na tabela constante neste instrumento, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.
- **a.1.2)** Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;
- **a.2)** O formulário deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.
- **a.2.1)** O formulário deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste instrumento.
- **a.3)** Os valores contidos nos formulários deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente instrumento e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- **a.4)** Os preços constantes no formulário da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.





- **a.5)** Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- a.6) O serviço será contratado por LOTE, conforme este instrumento.
- **a.7)** Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não podrão ser diferentes dos especificados neste instrumento, sob pena de ser o formulário desclassificado
- a.8) Será desclassificado o formulário que:
- **a.8.1)** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **a.8.2)** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente instrumento e do Projeto Básico/Termo de Referência;
- **a.8.3)** Contiver oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- **a.8.4)** Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste instrumento e do Projeto Básico/Termo de Referência.
- 3.2. A proponente que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 3.1 do edital), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.
- 3.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.
- 3.4. A apresentação de formulário de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.
- 3.5.1. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior à demanda, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de habilitação, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes.
- 3.6. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme art. 32 da Lei n° 8.666/1993 e inciso II, do §3° da Lei n° 13.726/2018.
- 3.7. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

Nelly





ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE CREDENCIAMENTO Nº. 001.2023 - SESA

PARTICIPANTE:

CNPJ:

- 3.8. Somente serão aceitos documentos de habilitação que estejam em nome do proponente, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivos, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o seguinte:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos; que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial do proponente.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1. O julgamento será feito POR LOTE, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.
- 4.1. A Comissão, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe também aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.
- 4.3. À Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para credenciamento do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 4.4. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos.
- 4.5. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a proponente será considerada credenciada.
- 4.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.
- 4.6.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que

M,





deveria constar originariamente no envelope, conforme previsto no art. 43, §3° da Lei n° 8.666/1993.

- 4.6.2. As proponentes que não forem credenciadas por incorreção ou ausência de documento(s), poderão reapresentar, dentro do prazo estabelecido no item 2.1 deste edital, novo envelope contendo toda documentação de credenciamento tratada no item 3.1 deste edital.
- 4.6.3. Uma vez entregue os envelopes e estes forem abertos pela Comissão de Licitações, os documentos encontrados em seus conteúdos integrarão os autos do processo e não poderão ser devolvidos, exceto aqueles envelopes que ainda não tenham sido abertos pela Comissão e cuja proponente apresente solicitação de retirada/devolução formalmente.
- 4.7. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão divulgará os nomes dos credenciados e dos não credenciados por meio de publicação de ato específico no flanelógrafo da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme disposto em lei municipal e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): https://municipios-licitacoes.tce.ce.qov.br/.
- 4.7.1. A Comissão de Licitação se reserva o direito de realizar a análise dos documentos de credenciamento apresentados, em conformidade com as demandas e autorização da Secretaria de Saúde do Município, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quanto a análise destes documentos.
- 4.7.2. A data base para análise e julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão, será a data da entrega do envelope à Comissão de Licitações.
- 4.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na Comissão de Licitação.
- 4.9. O recurso limitar-se-á a questões de credenciamento, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 4.10. O recurso será protocolado na Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 4.11. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 4.12. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 4.13. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- 5.1. Até o 5° dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão de Licitação.
- 5.1.1. O protocolo do pedido se dará via correspondência ou de forma presencial na sede da Comissão de Licitação do Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE ou

ren





ainda por meio eletrônico através de pedido enviado ao e-mail: licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br, nos dias úteis até às 23h59min.

- 5.2. A Comissão decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da solicitação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos formulários.
- 5.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no flanelógrafo da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme disposto em lei municipal e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CREDENCIANTE ou da comissão designada para tal;
- 6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Credenciamento;
- 6.3. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
- 6.4. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 6.5. As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos deslocados em cada mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade CREDENCIADA;
- 6.6. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 6.7. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços credenciados;
- 6.8. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CREDENCIADA;
- 6.9. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.10. É de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a
- CREDENCIANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;





- 6.11. A CREDENCIADA deverá fornecer aos pacientes colírios pós-operatório e óculos com proteção bilateral;
- 6.12. A CREDENCIADA deverá utilizar lenteintra-ocular flexível;
- 6.13. A CREDENCIADA deverá garantir assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias (retina e glaucoma);
- 6.14. A CREDENCIADA deverá disponibilizar unidades fixas para atendimento de propriedade do prestador do serviço, em território do Estado do
- Piauí, a fim de facilitar, a realização de algum procedimento cirúrgico que venha necessitar e atendimentos em pós-operatórios;
- 6.16. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.16.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes carrego e descarrego decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE;
- 6.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Credenciamento;
- 6.19. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 6.20. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE
- 6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento.
- 6.24. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 6.25. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 7.1.1. Por algum motivo a(s) proponente(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas neste Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

rus





- 7.1.2. Na recusa injustificada da(s) proponente(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.
- 7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

0701.10.302.0017.2.065 – Realização das ações de atenção secundária Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica. 150010020 - Receita de Imposto e trans - Saúde 1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

- 8.2. O valor global estimado deste credenciamento é de R\$ 3.431.588,65 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
- 8.2.1. O valor global constante nos formulários de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor estimado no caput deste subitem, sob pena de desclassificação do formulário.

9. DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 9.1. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Presidente da Comissão de Licitação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, fixando o prazo para a resposta.
- 9.2. As proponentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação.
- 9.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, oriundos na Tabela (SIGTAP) SUS, bem





como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

- 10.2. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a entrega da documentação probatória pela Contratada, mediante atesto da execução dos serviços e observada todos as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.
- 10.2.1. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justica do Trabalho;
- 10.2.2. A documentação probatória relativa aos serviços executados, cujos itens e quantidades constantes na fatura/nota fiscal serão apurados conforme a Ordem de Serviços (O.S) e os preços conforme o formulário de credenciamento da contratada, deverá ser apresentada à administração Municipal, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 10.2.2.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas em contrato. A conferência terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
- 10.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 10.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$





EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 10.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contados da data do formulário de credenciamento, seguindo atualização na Tabela SUS (SIGTAP).
- 10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 10.8.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 10.8.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. A(s) credenciada(s) que convocada(s) dentro do prazo de validade legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver o formulário de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

M





- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter c formulário de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 11.2.1. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multas necessárias, conforme segue:
- b.1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- b.2) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;
- 11.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- a) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 11.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a proponente fizer jus.
- 11.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:
- 11.5.1. descumpriras condições do contrato;
- 11.5.2. tiver presentes razões de interesse público.

ru





- 11.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 11.6.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O objeto deste procedimento será ratificado/homologado à(s) pessoa(s) jurídica(s) declarada(s) credenciada(s) em cada LOTE, por ato da Autoridade Competente da SECRETARIA DE SAÚDE, após instrução da Comissão de Licitação.
- 12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 deste edital terão seus formulários de credenciamento acatados pela Comissão de Licitação, sendo submetidas à ratificação/homologação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. Após, realizados a ratificação/homologação e contrato, serão chamadas a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde e, se for o caso, conforme os critérios de prioridade estabelecidos no item 3.5.1 deste edital.
- 12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das proponentes credenciadas. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa e a empresa CREDENCIADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:
- 13.2.1. a indicação da equipe técnica, contendo a relação e qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;
- 13.2.2. comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) para responder tecnicamente pelos serviços com a contratada mediante a apresentação de:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, CEP: 62.670-000, Fone/Fax: (85) 3315-4100

E-mail: <u>licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br</u> – Site: http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br





- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 13.3. A recusa injustificada, a não apresentação da documentação tratada no item anterior ou a carência de justo motivo do CREDENDIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.
- 13.5. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular

14. DO PRAZO E ADITAMENTOS

- 14.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (CINCO) DIAS contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 14.2. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, enquanto o prazo para a execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ambos serem prorrogados nos termos do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 14.2.1. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 14.3. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 10, da Lei 8.666/93.
- 14.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 14.5. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o formulário da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

ML



- 15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 15.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme disposto em lei municipal, no Diário Oficial do Município DOM e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): https://municipioslicitacoes.tce.ce.qov.br/.
- 15.6. O Município de São Gonçalo do Amarante//CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE
- 15.9. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação do Munícipio de São Gonçalo do Amarante sito a Rua Ivete Alcantara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.
- 15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos (Projeto Básico/Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelas proponentes quando da elaboração de seus formulários.
- 15.11. Conforma determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado Projeto Básico/Termo de Referência encaminhado pela Unidade Administrativa Interessada neste edital.

São Gonçalo do Amarante/CE, 20 de dezembro de 2023.

MILENA SOARES FERREIRA

Secretária de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

